



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Taubaté, 09 de outubro de 2019

Processo nº. 54.224/19 - Pregão Presencial nº. 248/19  
À Secretaria de Saúde

Encaminhamos o referido processo para análise técnica quanto aos instrumentos recursais impetrados pelas empresas: **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA** (fl. 2681 a 2688), **MTB TECNOLOGIA LTDA EPP** (fl. 2690 a 2700), **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.** (fl. 2701 a 2705), **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** (fl. 2739 a 2751), **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (fl. 2752 a 2756), **CIRÚRGICA IZAMED LTDA** (fl. 2757 a 2757) e **AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (fl. 2773 a 2787), e os contra recursais impetrados pelas empresas: **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A** (fl. 2826 a 2850), **CIRÚRGICA IZAMED LTDA** (fl. 2876 a 2882) e **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** (fl. 2883 a 2896).

Após, retornar-nos.

Atenciosamente.

Ronaldo Lucius Medeiros Silva  
Gestão de Contratos  
Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2899

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

De:	Pronto Socorro Municipal de Taubaté
Para:	Departamento de compras
Assunto:	<b>Processo de nº 54.222/2019 - Pregão Presencial nº 248/19</b>

Segue abaixo a análise técnica da Unidade Requisitante referente ao Processo nº 54.222/2019, Pregão Presencial nº 248/19, em relação aos recursos interpostos pelas empresas: **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, MTB TECNOLOGIA LTDA EPP, PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA IZAMED LTDA E AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, bem como, os contra recursais impetrados pelas empresas: **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, CIRÚRGICA IZAMED LTDA E CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.**

**Recurso administrativo - Empresa Hospio Bio Comércio Hospitalar LTDA**

Em relação ao recurso apresentado pela empresa *Hospio Bio Indústria Comércio Hospitalar - LTDA*, referente ao **item 11 - Carro de Emergência**, ao considerar indevida a classificação da empresa *Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli* por ter apresentado proposta comercial em desacordo com edital no requisito que se refere - Carro de emergência em aço inoxidável, sendo que o produto ofertado não é em aço inoxidável, apenas o tampo de inox, sendo o restante da estrutura pintada, segue o parecer da unidade requisitante:

Resposta: Informamos que após análise da proposta, informamos que em pesquisa do produto ofertado da marca RENASCER no site da ANVISA, constatamos que o produto ofertado tem a especificação **Carro de Emergência Esmaltado**, apenas com a tampa em inox, estando assim em desacordo com o solicitado em edital.

**Diante do exposto consideramos procedente o recurso administrativo apresentado pela Empresa Hospio Bio Indústria Comércio Hospitalar - LTDA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2900

J

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**Recurso administrativo - Empresa MTB TECNOLOGIA LTDA EPP**

Em relação ao recurso apresentado pela empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA EPP**., referente aos itens **22 e 23 do edital - Monitor Multiparâmetro** ao considerar indevida a classificação das empresas **ALFA MED, R&D MEDIQ E CIRÚRGICA SÃO FELIPE**, por terem apresentado propostas comerciais em desacordo com edital no requisito que se refere:

- **ALFA MED - Modelo Vita 600**, por apresentar características discordantes com o edital nos itens 22 e 23.

No descritivo são solicitados:

- " Possibilidade de integração com equipamentos externos: Ventilador Pulmonar"...
- " Possibilidade de acoplar uma segunda bateria".
- "Análise de arritmias em pacientes adultos, pediátricos e neonatais".

Resposta: Informamos que após análise do produto monitor de multiparâmetros modelo VITA 600, ofertado na proposta da referida empresa, não foi verificado a possibilidade de integração com equipamentos externos, como foi solicitado em nosso descritivo quanto "conectividade com ventilador pulmonar", conforme pesquisa realizada através do site [http://www.alfamed.com/monitor\\_multiparametro\\_vita\\_600.html](http://www.alfamed.com/monitor_multiparametro_vita_600.html).

- **R&D MEDIQ - modelo RD12**, por apresentar características discordantes com o edital:

**Itens 22 e 23**

No descritivo são solicitados

- " Visualização simultânea de no mínimo 11 canais de curvas individuais"
- " Deve apresentar sua última configuração após ser ligado"
- " Intervalos de medição 01 a 120 minutos"

Resposta: Informamos que após análise da proposta da empresa **R&D MEDIC** a mesma não possibilita que possamos analisar o modelo do equipamento ofertado, estando disponível no mercado diversos modelos.

O modelo **RD12** descrito pela empresa **MTB TECNOLOGIA LTDA EPP**, como modelo ofertado pela **Empresa R&D**, não pôde ser confirmado por não estar descrito em sua proposta.

- **CIRÚRGICA SÃO FELIPE Marca Prolife - modelo P10**, por apresentar características discordantes com edital:

**Item 22**

"Solicitado tela no mínimo 12' e tela sensível ao toque, sendo que o equipamento P10 possui de 10' e não sensível ao toque.

Resposta: Informamos que após análise da proposta da empresa **Cirúrgica São Felipe** que foi apresentada no Ato do Certame, podemos verificar que os modelos apresentados em catálogo P15, P12 e P10 estão em desacordo com nosso descritivo por não possuir tela sensível ao toque.

**Diante do exposto consideramos procedente o recurso administrativo apresentado pela Empresa MTB TECNOLOGIA LTDA/EPP.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2901  
J

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**Recurso administrativo - Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

Em relação ao recurso apresentado pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, referente aos itens: **10 - Cardioversor** e **22 Monitor Multiparâmetro** ao considerar indevida a classificação das empresas **CMOS DRAKE** e **ALFA MED** por terem apresentado propostas comerciais em desacordo com edital no requisito que se refere:

**Item 10 - Cardioversor**

**Marca CMOS DRAKE - modelo Vivo**, por apresentar características discordantes com edital:

"Com bateria interna ou externa recarregável sem a necessidade de abertura do equipamento para substituição da mesma (...) com indicação visual de funcionamento na bateria e recarga"

Resposta: Após análise do equipamento ofertado, verificamos que a troca da bateria necessita do uso de ferramenta para soltar a peça, sendo necessário abertura do equipamento com uso chave para desconectar a bateria .

**Diante do exposto, deferimos o recurso solicitado pela empresa Philips no que se refere ao item 10- cardioversor.**

**Item 22 Monitor Multiparâmetro**

**Marca Alfa Med - modelo: Vita 600** por apresentar características discordantes com edital no que se refere a especificação "Analisador de gases anestésicos", informando que a empresa ofertou o modelo que não apresenta o módulo de analisador de gases.

Resposta: Informamos que após análise do produto monitor de multiparâmetros modelo VITA 600, conforme pesquisa realizada através do site [http://www.alfamed.com/monitor\\_multiparametro\\_vita\\_600.html](http://www.alfamed.com/monitor_multiparametro_vita_600.html) evidenciamos que existe a especificação analisador de gases em parâmetros opcionais do produto.

**Diante do exposto, indeferimos o recurso solicitado pela empresa Philips no que se refere ao item 22- Monitor Multiparâmetro.**



2902  
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**Recurso administrativo apresentado pela Empresa: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

Em relação ao recurso apresentado pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** referente ao item **17 - Foco Cirúrgico de Solo Móvel** ao considerar indevida a classificação das empresas **Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda, Cirúrgica Izamed Ltda, Ciruroma Comercial Ltda e Hospio Bio Indústria Comércio Móveis Hosp. Ltda, AGM - Com e Assistência Técnica Hospitalar Eireli- ME e Agile Med Importação e Exportação Ltda Epp**, por não atenderem totalmente as exigências técnicas estabelecidas pela Administração Pública, segue o parecer da unidade requisitante:

Resposta: Conforme Solicitado em edital o descritivo do Equipamento Foco Cirúrgico especifica 3 Bulbos

O marca/modelo - **IMPROMED (Empresa São Felipe); IMPROMED 300 AUX (Cirúrgica Izamed); IMPROMED (Hospio Bio)**, ambas não possuem a especificação de três bulbos.

O Marca/modelo **MEDPEJ (Ciruroma)** possui o modelo de três bulbos, porém as especificações da lâmpada de tipo LED são de 60.000 LUX o que discorda do nosso descritivo.

Conforme especificado em edital o descritivo do Equipamento Foco Cirúrgico solo móvel com lâmpada tipo led 81,000 a 130,000 LUX:

A empresa **AMG- Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Eireli ME**, ofertou a marca **KSS- modelo Skayled 65**, não atendendo o exigido em edital, tanto no que se refere ao Bulbo que não possui 3 Bulbos, quanto a luminosidade da lâmpada que é de 65.000 LUX.

**Agile Med Importação e Exportação Ltda**, ofertou a marca **Mindray**, modelo **Hyled 200**, não atingindo o mínimo de 81.000 lux, seu limite atingindo 70.000 lux.

**Diante do exposto, deferimos o recurso solicitado pela empresa KSS.**

**Referente ao Item 18 Foco Cirúrgico de Teto**, ao considerar indevida a classificação das empresas **Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Ltda, Cirúrgica Izamed Ltda, Ciruroma Comercial Ltda e Hospio Bio Indústria Comércio Móveis Hosp.**, por não atenderem totalmente as exigências técnicas estabelecidas pela Administração Pública, ofertando produto em desacordo no que se refere a especificação: Foco se perpendicular com a mesa, sendo ofertado o modelo que não proporciona esse movimento (face o designer e limitações dos braços que suportam as cúpulas.)

Empresa **São Felipe** - Marca / modelo: **IMPROMED** - não foi possível identificar o modelo sendo que a marca disponibiliza vários modelos, impossibilitando a análise de seu descritivo.

**Cirúrgica Izamed** - Marca / modelo: **IMPROMED IMPSL 300 AUX** - foi verificado que o modelo não proporciona esse movimento perpendicular a mesa (face o designer e limitações dos braços que suportam as cúpulas.)

**Ciruroma** - Não descreveu em sua proposta a marca e modelo ofertado, impossibilitando análise de seu descritivo.

**Hospio Bio** - **IMPROMED** - não foi possível identificar o modelo sendo que a marca disponibiliza vários modelos, impossibilitando a análise de seu descritivo.

**Diante do exposto consideramos procedente o recurso administrativo apresentado pela empresa KSS no que se refere aos itens 17 e 18 - Foco Cirúrgico de Solo e Foco Cirúrgico de Teto.**



2903  
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**Recurso administrativo apresentado pela Empresa: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

Em relação ao recurso apresentado pela empresa Instramed referente aos itens: **10 - Cardioversor e 14 Desfibrilador Convencional**, ao considerar indevida a classificação da empresa **CMOS DRAKE** por ter apresentado proposta comercial em desacordo com edital no requisito que se refere as especificações dos itens:

**Item 10 Cardioversor**

“Com bateria interna ou externa recarregável sem a necessidade de abertura do equipamento para substituição da mesma”

“bateria com tecnologia de íon de lítio selada carregável e removível sem a necessidade de desmontagem do equipamento”

Resposta: Após análise do equipamento ofertado, verificamos que a troca da bateria necessita do uso de ferramenta para soltar peça, sendo necessário abertura do equipamento com uso chave para desconectar a bateria .

“Teste automático interno com sinalização de irregularidades”

Resposta : Após avaliação do catálogo foi possível observar a especificação solicitada em edital, onde o aparelho realiza auto teste diagnóstico ao ser ligado.

**Diante do exposto consideramos procedente o recurso administrativo apresentado pela empresa INSTRAMED no que se refere ao item 10 por não atender ao descritivo por completo.**

**Item 14 Desfibrilador Convencional**

Deve ser Desfibrilador Convencional, **ter dispositivo para teste de desfibrilação incorporado**, suporte para pas, acompanhar pás adultas e pediátricas, com possibilidade de uso de pas internas e externas com selecção automática de escala de acordo com a pá conectada, ter bateria recarregável com capacidade de até 40 disparos de 360 joules, ser bifásico e possuir registro na Anvisa.

Resposta: Após análise do manual do equipamento, foi possível constatar que o mesmo realiza o teste parcial e teste por completo seguindo passos indicados no manual conforme consta pagina 39.

**Diante do exposto, indeferimos o recurso solicitado pela empresa INSTRAMED no que se refere ao item 14 - Desfibrilador.**



2904  
j

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**Recurso administrativo apresenta pela Empresa: CIRÚRGICA IZAMED**

**LTDA**

Em relação ao recurso apresentado pela empresa Cirúrgica Izamed LTDA:

**Referente ao item 01 - Aparelho de Anestesia**, ao considerar indevida a classificação da empresa AMG - Com e Assit. Técnica Hospitalar Eirelli ME, onde apresentou em sua proposta produto da marca KTK modelo SAT 500, onde não atende ao descritivo solicitado em Edital no que se refere ao display de no mínimo 10 polegadas de tela colorida sensível ao toque sendo ofertado tamanho da tela de 5 polegadas, informamos que após análise da proposta apresentada pela empresa vencedora.

Resposta: Ao analisar o catálogo da marca KTK modelo Sat 500, aparelho de anestesia, não foi encontrado informações que descrevem o tamanho da tela ofertada na proposta e tela sensível ao toque, impossibilitando a análise de comparação com o descritivo solicitado no certame.

**Diante do exposto consideramos procedente o recurso administrativo apresentado pela empresa IZAMED no que se refere ao item 01 por não atender ao descritivo por completo.**

**Referente ao item 16 - Eletrocardiógrafo**, onde a empresa Cirúrgica São Felipe Prod. para Saúde LTDA, apresentou em sua proposta o equipamento da marca Prolife sem indicar o modelo ofertado, onde em pesquisa pelo site do próprio fabricante (<http://www.prolife.com.br/produtos>), não encontrando nenhum equipamento da marca que atenda o solicitado. Em edital a especificação que se tenha Múltiplos formatos de impressão em 1,3,6 e 12 canais, não sendo encontrado tal especificação em nenhum modelo da marca Prolife.

Resposta: Após análise, foi verificado nos manuais da marca Prolife os modelos: Modelo HD+ touch ECG - onde não está evidenciado o formato de impressão conforme o solicitado em edital.

Modelo ECG 100L - apresenta a possibilidade de impressão em 3,6 e até 12 canais, não atendendo ao solicitado em edital.

Modelo ECG 200S e 100S - apresentam a impressão em 3 ou 6 e 3,6 e 12 canais respectivamente, não atendendo também o solicitado em edital.

**Diante do exposto, deferimos o recurso solicitado pela empresa IZAMED**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**Recurso administrativo apresentado pela Empresa: AGILE MED**  
**EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES:**

Em relação ao recurso apresentado pela empresa Agile Med referente aos itens **01 e 31 - Aparelho de Anestesia**, ao considerar indevida a classificação das empresas AMG - COM E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EIRELI ME e CIRÚRGICA IZAMED LTDA no que se refere:

**AMG - COM E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR EIRELI ME**, por ofertar o equipamento da marca KTK, modelo SAT - 500, não atendendo as exigências contidas no edital no que se refere as especificações:

" COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS A NEONATOS", E OFERTAR PRODUTO COM A NECESSIDADE DA TROCA DO DE FLUXO PARA DIFERENTES TAMANHOS DE PACIENTES"

Resposta: Ao analisar o catálogo da marca KTK modelo Sat 500, aparelho de anestesia, não foi encontrado informações que descrevam sobre a necessidade ou não de troca do sensor de fluxo.

Referente a especificação: " COM DISPLAY DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS DE TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE.

Resposta: Ao analisar o catálogo da marca KTK modelo Sat 500, aparelho de anestesia, não foi encontrado informações que descrevem o tamanho da tela ofertada na proposta e tela sensível ao toque, impossibilitando a análise de comparação com o descritivo solicitado no certame.

**Diante do exposto consideramos procedente o recurso administrativo apresentado pela empresa AGILE no que se refere aos item 01 e 31 por não atenderem ao descritivo por completo.**

**Quanto a CIRÚRGICA IZAMED LTDA**, por ofertar equipamento da fabricante NOVITECH, MODELO TESIA 5000, não atendendo também no que se refere "**COM DISPLAY DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS DE TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE.**"

Resposta: Após análise do catálogo do equipamento, verificamos que o produto ofertado não possui a especificação solicitada de tela colorida sensível ao toque e sim botão Easy Touch, sendo um botão giratório por onde se acessa as janelas na tela, confirmando e alterando as informações.

**Diante do exposto consideramos procedente o recurso administrativo apresentado pela Empresa Agile Med Equipamentos e Serviços Hospitalares.**

2906  
J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

---

**CONTRA- RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, referente ao recurso administrativo interposto pelas empresas INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPOITALAR LTDA e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

Após a análise da Contra-Razão apresentada pela Empresa Cmos Drake, com relação ao recurso administrativo apresentado pelas empresas Instramed e Philips quanto aos itens 10 Cardioversor e 14 Desfibrilador Convencional, após análise dos manuais dos equipamentos, informamos que:

Em relação ao item 10 Cardioversor, referente a firmação das empresas que o equipamento ofertado não atende a especificação " com bateria interna ou externa recarregável sem a necessidade de abertura do equipamento para a substituição da mesma ", verificamos que a troca da bateria necessita do uso de ferramenta para soltar peça, sendo necessário abertura do equipamento com uso chave para desconectar a bateria .

**Diante do exposto consideramos improcedente a contra razão apresentada pela empresa CMOS DRAKE em relação ao item 10.**

Em relação ao item 14 - Desfibrilador Convencional, quanto a especificação exigida "ter dispositivo para teste de desfibrilação incorporado", após análise podemos verificar que de acordo com o manual do equipamento foi possível constatar que o mesmo realiza o testa parcial e teste por completo seguindo passos indicados no manual conforme consta pagina 39.

**Diante do exposto consideramos procedente a contra razão apresentada pela empresa CMOS DRAKE no que se refere ao item 14- Desfibrilador Convencional.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2907  
f

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**CONTRA RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CIRÚRGICA IZAMED LTDA:**

Após a análise da Contra razão apresentada pela Empresa Cirúrgica Izamed com relação ao recurso administrativo apresentado pela empresa KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos LTDA quanto aos itens 17- Foco Cirúrgico de Solo Móvel e 18- Foco Cirúrgico de Teto, após análise das propostas dos equipamentos ofertados informamos:

Em relação ao item 17 Foco Cirúrgico de Solo Móvel: A empresa ofertou produto em desacordo com o exigido em edital no que se refere " Com 03 Bulbos de lâmpadas tipo led, ofertando foco com um único bulbo com lâmpadas de led.

**Diante do exposto consideramos improcedente a contra razão apresentada pela empresa pela empresa Cirúrgica Izamed no que se refere ao item 17.**

Em relação ao item 18 Foco Cirúrgico de Teto, Empresa Cirúrgica Izamed apresentou a Marca / modelo: INPROMED IMPSL 300 AUX - foi verificado que o modelo não proporciona esse movimento perpendicular a mesa (face o designer e limitações dos braços que suportam as cúpulas.)

**Diante do exposto consideramos improcedente a contra razão apresentada pela empresa pela empresa Cirúrgica Izamed no que se refere ao item 18.**

Em relação ao item 01- Aparelho de Anestesia pedido da empresa recursante Agile Med, quanto a desclassificação da empresa Izamed para o item 01 Aparelho de Anestesia, por firmar que o equipamento ofertado modelo TESIA 5000 não possui as características solicitadas em edital:

Resposta: Após análise do catálogo do equipamento verificamos que o produto ofertado não possui a especificação solicitada de tela colorida sensível ao toque e sim botão Easy Touch, sendo um botão giratório por onde se acessa as janelas na tela, confirmando e alterando as informações.

**Diante do exposto consideramos improcedente a Contra razão apresentada pela Empresa Cirúrgica Izamed no que se refere ao item Aparelho de Anestesia.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2908  
J

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**CONTRA RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

Após a análise da Contra razão apresentada pela Empresa Cirúrgica São Felipe com relação ao recurso administrativo apresentado pelas empresas Cirúrgica Izamed Ltda e Hospi Bio Ind. E Com de Móveis hospitalares Ltda, referentes aos itens 11 Carro de Emergência e 16 Eletrocardiógrafo. após análise das propostas dos equipamentos ofertados informamos:

**Em relação ao item 11 - Carro de Emergência:**

Informamos que em pesquisa do produto da marca RENASCER no site da ANVISA, constatamos que o produto ofertado tem a especificação **Carro de Emergência Esmaltado**, apenas com a tampa em inox, estando assim em desacordo com o solicitado em edital.

**Diante do exposto consideramos improcedente a contra razão apresentada pela Empresa Cirúrgica São Felipe.**

**Em relação ao item 16 Eletrocardiógrafo**

Informamos que após análise, foi verificado nos manuais da marca Prolife os modelos:

Modelo HD+ touch ECG - onde não está evidenciado o formato de impressão conforme o solicitado em edital.

Modelo ECG 100L - apresenta a possibilidade de impressão em 3,6 e até 12 canais, não atendendo ao solicitado em edital.

Modelo ECG 200S e 100S - ambos apresentam a impressão em 3 ou 6 canais não atendendo também o solicitado em edital.

**Diante do exposto consideramos improcedente a contra razão apresentada pela Empresa Cirúrgica São Felipe.**

Ana Lúcia Valvano  
Coord. Rede de Urg. Emergência  
CPF. Nº 59.534.488-70  
P.M.T. - Matr. nº 37.476



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

2909  
J

Taubaté, 08 de novembro de 2019.

### Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, de número 248/19, procuramos identificar a melhor alternativa para o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos médico hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente corretas, as empresas HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, MTB TECNOLOGIA LTDA EPP, PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA IZAMED LTDA e AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, apresentaram recursos contra decisões tomadas em sessão. Por sua vez, as empresas CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., CIRÚRGICA IZAMED LTDA e CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, igualmente tempestiva e formalmente corretas, apresentaram as suas contrarrazões.

Pelo fato das alegações apresentadas pelas empresas serem de responsabilidade da área técnica, alçamos os autos à unidade competente para análise.

Depois de concluída essa análise, a área técnica se manifestou da seguinte maneira:

- *Recurso da empresa HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA merece prosperar (fls. 2899), de modo a desclassificar a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI no item 11;*
- *Recurso da empresa MTB TECNOLOGIA LTDA EPP merece prosperar (fls. 2900), de modo a desclassificar as empresas ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA e R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nos itens 22 e 23 e desclassificar a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI no item 22;*
- *Recurso da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA merece prosperar parcialmente (fls. 2901) de modo a desclassificar apenas a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. no item 10;*
- *Recurso da empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA merece prosperar (fls. 2902) de modo a desclassificar as empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CIRÚRGICA IZAMED LTDA, CIRUROMA COMERCIAL LTDA, HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, AMG COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI ME e AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA no item 17 e desclassificar as empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CIRÚRGICA IZAMED LTDA,*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

2910  
f

*CIRUROMA COMERCIAL LTDA e HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA no item 18;*

- Recurso da empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA merece prosperar parcialmente (fls. 2903) de modo a desclassificar a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. apenas no item 10;*
- Recurso da empresa CIRÚRGICA IZAMED LTDA merece prosperar (fls. 2904) de modo a desclassificar a empresa AMG COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI ME nos item 01 e 31 e desclassificar a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI no item 16;*
- Recurso da empresa AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA merece prosperar (fls. 2905) de modo a desclassificar a empresa AMG COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI ME nos item 01 e 31 e desclassificar a empresa CIRÚRGICA IZAMED LTDA no item 1;*
- Contrarrazões da empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. merece prosperar parcialmente (fls. 2906) de modo a preservar a sua classificação apenas no item 14;*
- Contrarrazões da empresa CIRÚRGICA IZAMED LTDA não merece prosperar (fls. 2907), de modo a desclassifica-la nos itens 01, 17 e 18;*
- Contrarrazões da empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI não merece prosperar (fls. 2908) de modo a desclassifica-la nos itens 11 e 16;*

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, opinando de forma a acompanhar o parecer emitido pela Área Técnica.



Alberto Rodrigo de Oliveira  
Gestor de Licitações



**Procuradoria Geral do Município de Taubaté**  
**Procuradoria Administrativa**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.224/2.019**  
**PREGÃO Nº 248/2.019**

**Assunto:** Recursos Administrativos  
**Interessado:** Secretaria de Saúde

**1. Do relatório**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se pronuncie sobre 7 (sete) recursos administrativos apresentados pelas licitantes **HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, às fls. 2.681/2.689, **MTB TECNOLOGIA LTDA EPP**, às fls. 2.690/2.700, **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, às fls. 2.701/2.738, **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO MÉDICO LTDA**, às fls. 2.739/2.751, **INSTRAMED INDÚSTRI MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, às fls. 2.752/2.756, **CIRURGICA IZAMED LTDA**, às fls. 2.757/2.771, **AGILE MED IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, às fls. 2.773/2.811.

Constam ainda do processo as contrarrazões recursais ofertadas por **CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A.** às fls. 2.826/2.875, **CIRURGICA IZAMED LTDA**, às fls. 2.876/2.882 e **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELL**, às fls. 2.883/2.896.

Trata-se de torneio licitatório, realizado na modalidade Pregão, cujo escopo é registrar preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares.

A primeira Recorrente insurge-se ante a classificação do item 11, ofertado pela concorrente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE**, em termos técnicos quanto ao descritivo do objeto.

A segunda Recorrente narra insatisfação quanto às especificações dos itens 22 e 23 dos equipamentos apresentados por **ALFA MED**, **R&D MEDIQ** e **CIRÚRGICA SÃO FELIPE**.

A terceira Recorrente, por sua vez, contesta os produtos ofertados por **CMOS DRAKE** (item 10) e **ALFAMED** (item 22).

A quarta Recorrente questiona a qualificação dos itens apresentados para o item 18 das licitantes **CIRÚRGICA SÃO FELIPE**, **CIRURGICA IZAMED** e **HOSPI BIO**.

A quinta Recorrente aduz não serem compatíveis com o edital, os itens 10 e 14, apresentados pela empresa **CMOS DRAKE**.

A sexta Recorrente tece inconformismo quanto aos aspectos técnicos do item 1, formulado pela empresa **AMG** e item 16 ofertado por **CIRÚRGICA SÃO FELIPE**.



## Procuradoria Geral do Município de Taubaté

### Procuradoria Administrativa

Por fim, a sétima Recorrente indica como desconformes ao edital os itens 1 e 31 apresentado pelas disputantes AMG e CIRURGICA IZAMED.

Instada a se manifestar, a unidade técnica manifesta-se pela procedência dos Recursos das empresas HOSPI BIO, MTB, CIRURGICA IZAMED, AGILE MED e procedência parcial PHILIPS, KSS e INSTRAMED, fls. 2.899/2.908.

Manifestação do Sr. Pregoeiro, às fls. 2.909/2.910, em acompanhamento à unidade técnica.

É o relatório e o suficiente. Passo a opinar.

#### 2. Da admissibilidade

De acordo com os documentos de fls. 2.681, 2.690, 2.701, 2.739, 2.752 e 2.773, as Recorrentes, que haviam intentado na sessão pública as intenções imediatas de apresentar recursos (fls. 2.649/2.648 e 2.653), apresentaram razões recursais tempestivas e formalmente regulares, em termos do inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Logo, penso que devem ser recebida.

#### 3. Da fundamentação jurídica

As especificações do objeto de licitação, fundamento de todos os recursos, vem a se tratar de aspectos estritamente técnicos, devem ser analisados pela área técnica competente e constitui matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo da unidade requisitante da compra, em parecer técnico, a observância dos requisitos mínimos necessários e suficientes relativos à descrição do objeto, segundo especificações do edital, de sorte que: se houver incompatibilidade entre proposta e os termos editalícios, a proposta deverá ser desclassificada.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas no Recurso, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público, ampla defesa e o contraditório.**

#### 4. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO dos recursos ofertados por todas as Recorrente e, no mérito, pela procedência total dos Recursos provenientes de HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES



*Procuradoria Geral do Município de Taubaté*  
*Procuradoria Administrativa*

---

LTDA, MTB TECNOLOGIA LTDA EPP, CIRURGICA IZAMED LTDA, AGILE MED IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e procedência parcial quanto aos Recursos formulador por PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO MÉDICO LTDA e INSTRAMED INDÚSTRI MÉDICO HOSPITALAR LTDA, nos exatos termos do pronunciamento da unidade técnica, às fls. 2.899/2.908.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 18 de novembro de 2019.

*José Geraldo dos Santos*  
**José Geraldo dos Santos**

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



2713  
J

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Área Técnica e pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 248/19, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos medico hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente aos recursos apresentados pelas empresas HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, MTB TECNOLOGIA LTDA EPP, PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS KÉDICO LTDA, INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA IZAMED LTDA e AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por tempestivo e formalmente correto, e decido pelo ACOLHIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, de modo a desclassificar a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI no item 11, MTB TECNOLOGIA LTDA EPP, de modo a desclassificar as empresas ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA e R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nos itens 22 e 23 e desclassificar a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI no item 22, CIRÚRGICA IZAMED LTDA, de modo a desclassificar a empresa AMG COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI ME nos item 01 e 31 e desclassificar a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI no item 16, e AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, de modo a desclassificar a empresa AMG COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI ME nos item 01 e 31 e desclassificar a empresa CIRÚRGICA IZAMED LTDA no item 1, e pelo ACOLHIMENTO PARCIAL dos recursos apresentados pelas empresas PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, de modo a desclassificar apenas a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. no item 10, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS KÉDICO LTDA, de modo a desclassificar as empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CIRÚRGICA IZAMED LTDA, CIRUROMA COMERCIAL LTDA, HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, AMG COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI ME e AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA no item 17 e desclassificar as

29/11  
f



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

*empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CIRÚRGICA IZAMED LTDA, CIRUROMA COMERCIAL LTDA e HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA no item 18, e INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, de modo a desclassificar a empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A. apenas no item 10. Prossiga o certame, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 26 de novembro de 2019.*

**José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**  
*Prefeito Municipal*